

 		NREAP	Data :24 de setembro de 2025
		Nota Informativa Conjunta DGADR e IFAP N.º 25/2025	Página 1 de 5

Assunto: Novos procedimentos aplicáveis no âmbito da Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro

1. Âmbito

O SIREAP (Sistema de Informação do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária) é uma plataforma digital essencial para a gestão e licenciamento das atividades pecuárias em Portugal. Gerido pelo IFAP, este sistema permite que os agentes económicos e as entidades competentes atuem de forma integrada e eficiente, em conformidade com o Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP).

O SIREAP, está em constante evolução para acompanhar as exigências legais e tornar os processos administrativos mais eficientes e menos onerosos. Essa **adaptação contínua à legislação superveniente** garante que o sistema esteja sempre alinhado com as normas regulamentares mais recentes, estabelecidas, pelo Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP) e a Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro.

A integração da **informação georreferenciada** no SIREAP é um passo crucial para garantir a eficácia do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP). Durante a implementação inicial do sistema, nem toda a informação dos processos de licenciamento anteriores pôde ser migrada, especialmente os dados espaciais das áreas VAEP — essenciais para a rastreabilidade e gestão ambiental das atividades pecuárias e agropecuárias. Torna-se, ainda, necessário articular as exigências previstas na revogada Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, com as novas normas regulamentares estabelecidas, pela Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro, nomeadamente no referente ao anterior PGEP e às exigências dos novos instrumentos de reporte de informação anual.

2. Enquadramento Legal

Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho – NREAP, que aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), garantindo o respeito pelas normas de bem-estar animal, a defesa higiossanitária dos efetivos, a salvaguarda da saúde, a segurança de pessoas e bens, a qualidade do ambiente e o ordenamento do território, num quadro de sustentabilidade e de responsabilidade social dos produtores pecuários.

Portaria 79/2022, de 3 de fevereiro, que define o regime aplicável à gestão de efluentes pecuários.

  IFAP Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.		NREAP	Data :24 de setembro de 2025
		Nota Informativa Conjunta DGADR e IFAP N.º 25/2025	Página 2 de 5

3. Procedimentos aplicáveis

De forma a garantir a adequada implementação dos instrumentos de gestão sustentável de EP previstos, na Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro, é estabelecido o seguinte:

3.1 – A **Portaria n.º 189/2025/1**, publicada em 15 de abril, **prorroga o prazo de submissão das Declarações de Valorização Agrícola Anual (DVA) e das Declarações de Produção e Valorização Agrícola Anual (DPVA) até 31 de dezembro de 2025;**

3.2 – Os operadores económicos já licenciados, no âmbito do NREAP, e em cujos processos de licenciamento não conste a georreferenciação das áreas afetadas à sua atividade pecuária (polígono NREAP) e/ou atividade de valorização agrícola com efluentes pecuários (polígono VAEP) devem deslocar-se às salas de parcelário para proceder à referida georreferenciação e, posteriormente, submeterem os seus processos de licenciamento no SIREAP.

3.3 – É estabelecido o conceito de “Valorizador Associado”, no âmbito do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP). Para o efeito, é considerado “*Valorizador Associado*”, o agricultor que respeite simultaneamente as seguintes condições:

- Desenvolver a atividade agrícola com VAEP, na exploração agrícola própria, em corresponsabilidade com produtor agropecuário licenciado pelo NREAP, estabelecendo com ele uma declaração/acordo entre ambas as partes, em conformidade com a minuta, em anexo, no qual se compromete a aplicar, nas suas parcelas, os EP provenientes da exploração do produtor agropecuário.
- Proceder, no *Layer* REAP (iSIP), à delimitação do seu projeto REAP de ‘Exploração Agrícola de Valorizador Associado’ (com um polígono de ‘Valorização Agrícola de Efluentes Pecuários’) nas suas parcelas, e, no Regime de Exercício da Atividade Pecuária (iDigital no Portal do IFAP), à submissão de um formulário ‘Registo de Valorizador Associado’ com a informação relativa ao projeto NREAP e à identificação do NIF do produtor agropecuário com o qual estabeleceu o acordo.
- Utilizar como fertilizante uma quantidade anual de efluente pecuário, na sua exploração agrícola, inferior a 200 t ou m³.

Tendo em consideração este novo conceito, fica salvaguardada a possibilidade da existência de duas situações relativamente aos polígonos VAEP: (1) aqueles, delimitados por um produtor agropecuário e afetados ao seu processo NREAP (processo relativo a uma exploração agropecuária), em que o produtor é o único responsável pela atividade agrícola associada a operações VAEP, e; (2) aqueles, delimitados por um agricultor designado por “*Valorizador Associado*” (projeto relativo a uma exploração agrícola

  IFAP Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.		NREAP	Data :24 de setembro de 2025
		Nota Informativa Conjunta DGADR e IFAP N.º 25/2025	Página 3 de 5

valorizadora de efluentes pecuários), em que a atividade agrícola com operações VAEP é desenvolvida em regime de corresponsabilidade entre o agricultor e um produtor pecuário ou agropecuário.

Os operadores pecuários, agropecuários e valorizadores de EP, que já se encontram em condições para concretizar a supracitada comunicação (DVA/DPVA), *i.e.*, que já estejam registados no SIREAP (com a georreferenciação dos seus polígonos NREAP e VAEP), deverão fazê-lo até 31 de dezembro, conforme o disposto na supracitada Portaria n.º 189/2025/1, publicada em 15 de abril.

O Diretor-Geral da DGADR

O Presidente do Conselho Diretivo do IFAP

(Rogério Lima Ferreira)

(Luís Souto Barreiros)

Anexo: Modelo de Declaração estabelecida entre Produtor Agropecuário NREAP e o Valorizador Associado

  IFAP Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.		NREAP	Data :24 de setembro de 2025
		Nota Informativa Conjunta DGADR e IFAP N.º 25/2025	Página 4 de 5

ANEXO

Declaração/Acordo para Valorização Agrícola de Efluentes Pecuários

_____, adiante designado por 1.º Outorgante, residente em _____, freguesia de _____, concelho de _____ com a identificação fiscal número _____, declara que autoriza _____, doravante designado por 2.º Outorgante, com residência em _____, freguesia de _____, concelho de _____ e identificação fiscal número _____, a proceder à aplicação de efluentes pecuários de _____ (indicar a espécie pecuária) provenientes da exploração com o processo de licenciamento n.º _____, do 2.º Outorgante, por um prazo de _____ ano(s) a contar da data da assinatura da presente declaração.

A verificação das condicionantes de valorização agrícola a aplicar nas parcelas do 1.º Outorgante é realizada em regime de corresponsabilidade entre 1.º e 2.º Outorgantes. Para tal, o 2.º Outorgante deverá disponibilizar ao 1.º Outorgante toda a informação referente a eventuais condicionantes estabelecidas, em sede de procedimento de licenciamento NREAP. Caso não o faça, o 1.º Outorgante fica autorizado a consultar o referido processo do 2.º Outorgante, junto das autoridades competentes, para que possa tomar conhecimento das condicionantes que possam existir para cada uma das parcelas valorizadas.

Sempre que a aplicação de EP da exploração do 2.º Outorgante na exploração do 1.º Outorgante seja realizada pelo 2.º Outorgante, este assumirá toda e qualquer responsabilidade por qualquer penalização que o 1.º Outorgante possa vir a incorrer por incumprimento das condicionantes definidas,

  IFAP Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.		NREAP	Data :24 de setembro de 2025
		Nota Informativa Conjunta DGADR e IFAP N.º 25/2025	Página 5 de 5

bem como das orientações previstas, no Código de Boas Práticas Agrícolas (CBPA) e, na demais legislação aplicável.

_____, ____ de _____ de _____

1.º Outorgante

 (assinatura conforme IB e documento de identificação)

2.º outorgante

 (assinatura conforme IB e documento de identificação)